



Prefeitura
Nova Xavantina

ORDEM, TRABALHO e PROGRESSO!

www.novavaxantina.mt.gov.br e-mail: prefeiturax@inter-via.com



LEI N.º 1095, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2004.

"ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 994, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, neste ato representado legalmente pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ROBISON APARECIDO PAZETTO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. – O Inciso IV, parágrafo primeiro, artigo 25, da Lei Municipal n.º 994, de 16 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25 -

Parágrafo Primeiro.....

Inciso I.....

Inciso II.....

Inciso III.....

Inciso IV – 5% (cinco por cento) de desconto sobre o imposto devido se o proprietário residir no imóvel

Art. 2º Continuam em vigor os demais dispositivos constante da Lei Municipal n.º 994, de 16 de dezembro de 2002.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo a sua aplicabilidade a partir de 1º. de janeiro de 2005.

Art. 4º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio dos Pioneiros
Gabinete do Prefeito Municipal
Nova Xavantina-MT, 06 de dezembro de 2004.

ROBISON APARECIDO PAZETTO
Prefeito Municipal

Registro _____ 302
Livro _____ 011
Folha _____ 037
Data _____ 06.12.2004

Responsável